

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Ref. Pedido de Diligência**

**FERNANDO PEREIRA DA ROCHA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 08.314.292/0001-49, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as informações e esclarecimento, conforme consta da Diligência determinada na Ata na licitação, ocorrida sob a modalidade Pregão – Edital nº 10/2016, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

**I – DO MÉRITO**

Recebi em:  
17/05/16 às 17:44  
Marcela Paixão

**A – DA DILIGÊNCIA. CONTRATO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO  
SUBITEM 11.8.2. CONTRATO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.  
RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO NO CREA. DESNECESSIDADE DE  
CONTRATO PARTICULAR. QUESTÃO PACIFICADA NO TCU.**

O Edital no item 11.8.2 estabelece:

“11.8.2. Certidão de registro de pessoa jurídica, emitido pela CREA, em nome da licitante, com validade na data de sua apresentação e **contrato de responsabilidade Técnica de prestação de serviços do engenheiro responsável, sanitaria ou Ambiental.**”

Pois bem, outras Empresas alegaram que a Empresa FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP não apresentou a documentação exigida, **já que não apresentou o “Contrato de Responsabilidade Técnica”.**

Ledo engano, Concessa vênha, é a interpretação, posto que não é necessário um “contrato particular”, para provar quem é o **responsável técnico, se o mesmo já consta expressamente da Certidão perante ao CREA/MT.**

Ora, se pode perder de vista que esse requisito decorre do seguinte diploma legal:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**§ 1o** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Essa Comprovação não precisa ser via contrato, já que a Lei admite quatro formas diferentes de comprovação:

- 1) CTPS;
- 2) Contrato particular de responsabilidade Técnica;
- 3) O responsável técnico constar do Contrato Social,;
- 4) O registro no CREA como responsável técnico**

Não tem cabimento se exigir um “contrato de responsabilidade técnica”, por meio de mero instrumento particular, se o responsável técnico da Empresa FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP já consta averbado na própria certidão do CREA, que é documento público e oficial.

Na Certidão do CREA consta :

**Responsabilidade HERMAN MENEZES CATHALAT  
FILHO**

**Carteira MGO 762337-VD, expedida em 01/08/1990,  
responsável técnico desde 09/05/2016**

**Registrado sob o numero 32708, em 01/08/1990 pela  
CREA-MT**

**Registro Nacional Profissional: 1413713823**

**Validade do Contrato do Profissional: 27/04/2017**

**Titulação : Engenheiro Sanitarista**

Portanto, no Registro no CREA consta expressamente : **Validade do  
Contrato do Profissional: 27/04/2017**

Seria teratológico ou bis in idem tal exigência.

Veja-se, nesse sentido, o **Acórdão 103/2009 TCU** – Plenário, prolatado pela Corte de Contas. A decisão invoca outros precedentes, dentre eles, o Acórdão 2.297/2005 – Plenário, com Relatoria do Min. Benjamin Zymler, que parece ter sido o pioneiro a levantar a tese aqui comentada. Transcreve-se, a seguir, a ementa do Acórdão 103/2009:

“... 35. Assim, dúvida não resta de que o conceito de quadro permanente a que se refere a exigência do inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93, não significa que o profissional tenha necessariamente vínculo empregatício com a empresa a quem presta

serviço, pois o profissional pode pertencer ao quadro permanente da mesma, sem, contudo, ter vínculo empregatício, **bastando para tal, por se tratar de obras de engenharia, que seu**

**nome conste na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, vinculado a um contrato de prestação de serviços.”**

Tal preceito decorre da própria Resolução CONFEA n° 1.025/2009, aprovada pela Decisão Normativa CONFEA n° 085/2011, recomendando o seguinte:

### **1.3. Recomendação**

**Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:**

**- o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica (...).**

**- o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.”**

A própria pregoeira constou da Ata que :



“... a pregoeira informou aos participantes que como a empresa apresentou a Certidão de registro no CREA e na mesma consta o nome do responsável técnico”

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: ***“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”***

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por objetivo ***“oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.”***



Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Impende deixar assentado que, apesar de a Lei nº 8.666/93 referir-se à diligência como uma faculdade, ou seja, fruto do exercício de uma competência discricionária do agente público que pode, desta forma, a seu juízo, determinar ou não a instauração, esta é, na maioria dos casos, imprescindível e inafastável para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que “não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. ***Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.***”

Portanto, para evitar a controvérsia, ainda sim, apresenta o contrato particular de responsabilidade técnica e o seu responsável técnico, **cumprindo a determinação da diligencia.**

Ressalta-se, todavia, com o devido respeito, valorando a Cautela de Vossa Senhoria que a Certidão do CREA consta o responsável técnico e a **Validade do Contrato do Profissional até 27/04/2017**

Com acatado respeito, requer a acolhida do presente documento.

**B– DO BALANÇO PATRIMONIAL . DILIGÊNCIA. QUESTÃO RESOLVIDA**

Douta pregoeira, Vossa Senhoria diligenciou e comprovou que o Balanço Patrimonial preenchia todos os requisitos. Colaciona o teor da Ata:

**“Já em relação a apresentação do balanço patrimonial registrado, após diligência constatou que a empresa possui o mesmo autenticado somente a página apresentada não contem autenticação pois a junta autenticou a primeira e a ultima folha”**

Ainda sim, para evitar controvérsia, junta-se as todas as cópias do Balanço patrimonial registrado perante a Junta Comercial.

## II – DO PEDIDO

Diante do exposto, pugna a Licitante pelo esclarecimento e para suprir as omissões, nos termos do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93, conforme documentos em anexos e esclarecimentos ora apresentados, mantendo-se incólume a habilitação e o resultado do Pregão 10/2016.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Chapada dos Guimarães, 17 de maio de 2016.



**FERNANDO PEREIRA DA ROCHA**

Representante Legal

# TERMO DE ABERTURA

LIVRO Nº 02

FOLHA Nº 0001

O presente Livro Diário Nº 0002, possui 08 folhas numeradas do número 01 ao número 08, com encerramento do exercício social em 31/12/2015 e servira para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa abaixo identificada

**RAZÃO SOCIAL:** FERNANDO PEREIRA DA  
ROCHA - EPP  
**ENDEREÇO:** ROD. EMANUEL PINHEIRO Nº  
7085 KM 07.  
**BAIRRO:** ZONA RURAL  
**CEP:** 78.055-799  
**MUNICIPIO:** CUIABA  
**ESTADO:** MATO GROSSO  
**Nº DO REGISTRO:** 51101547287  
**DATA DO REGISTRO:** 25/09/2006  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 13.325737-1  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 93038  
**CNPJ:** 08.314.292/0001-49

6º Serviço Notarial  
REGISTRO DE CUIABA

Fernando Pereira da Rocha  
Empresario - Titular  
RG: 1.086.241-2 SJ-MT  
CPF: 880.381.731-04

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2016

Aurelio Teixeira Costa Neto  
Contador - CRC-MT 009354/O-1  
RG: 1292295-1 SSP-MT  
CPF: 689.008.721-68

6º. Serviço Notarial

DE INSTRUMENTO DE ESCRITURA

16/004420-0  
13.325737-1  
93038  
08.314.292/0001-49

COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

16/004420-0  
presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade  
com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

ALLISON DOS SANTOS  
AGENTE DO REGISTRO DO 1997368



Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) da:

(88.522011) - FERNANDO PEREIRA DA ROCHA

0000689

e dou fé: Cuiabá, 04 de Maio de 2016.

HFDP

REGINA LUCIA GONCALVES FIGUEIREDO  
ESCREVENTE

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>  
PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO DE NOTAS E DE REGISTRO  
PABX: 30.000.000

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AT187035 R\$5.30  
CODIGO DO ATO: 22.700.890554.01.00174.0002.HALLAN.1)  
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 689  
FERNANDO PEREIRA DA ROCHA  
CPF 880.381.731-84  
DOU FE: CUIABA (MT) 04/05/2016  
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial  
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy  
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5303  
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso  
[www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) - e-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: AURELIO TEIXEIRA  
COSTA NETO (18779), Termo: 56.690

Cuiabá-MT 05 de maio de 2016 Horário: 13:04  
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

~~Fabiano Teixeira Carloso Silva - Escrevente Juramentado~~  
Escritório Notarial  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Arquivo de Notas e Registros da 3ª Circunscrição  
Selo Digital ATO 65490 R\$ 5,30  
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy  
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)  
Joani Maria de Assis Asckar  
Tabelião

José Pires Miranda de Assis  
Tabelião Substituto

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda  
2ª Tabelião Substituto  
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Escrevente Juramentado  
6º Serviço Notarial - Cuiabá-MT

FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP

CNPJ: 08.314.292/0001-49 NIRE: 5110154728-7 DATA: 25.09.2006

FOLHA 05

Quadro I - Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Valores expressos em reais

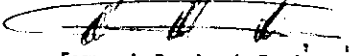
Ativo	2015	Passivo	2015
<b>Circulante</b>	<b>R\$ 707.854,18</b>	<b>Exigível</b>	<b>R\$ 294.520,13</b>
Disponível	R\$ 15.854,20	Obrigações Trabalhistas	R\$ 32.090,13
Contratos a receber	R\$ 691.999,98	Obrigações com fornecedores	R\$ 234.850,00
		Obrigações tributárias	R\$ 27.580,00
<b>Permanente</b>	<b>R\$ 1.387.611,00</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 1.800.945,05</b>
Imobilizado de uso	R\$ 1.387.611,00	Capital subscrito	R\$ 500.000,00
		Lucro do exercício 2014	R\$ 150.691,05
		Lucro do exercício anteriores	R\$ 1.150.254,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>R\$ 2.095.465,18</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>R\$ 2.095.465,18</b>

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

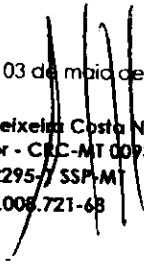
A) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

B) A empresa não possui conselho fiscal instalado.

C) A empresa não possui Auditoria Independente.

  
Fernando Pereira da Rocha  
Empresário - Titular  
RG: 1.086.241-2 SJ-MT  
CPF: 880.381.731-04

Cuiabá, 03 de maio de 2015.

  
Aurelio Teixeira Costa Neto  
Contador - CRC-MT 009354/O-1  
RG: 1292295-7 SSP-MT  
CPF: 689.008.721-68



# TERMO DE ENCERRAMENTO


LIVRO Nº 02

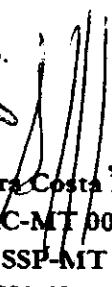
FOLHA Nº 08

O presente Livro nº 0002 possui 08 folhas numeradas do número 01 ao número 08 e serviu para a escrituração do período de 01/01/2015 a 31/12/2015 da empresa:

**RAZÃO SOCIAL:** FERNANDO PEREIRA DA  
ROCHA - EPP  
**ENDEREÇO:** ROD. EMANUEL  
PINHEIRO Nº 7085 KM 07.  
**BAIRRO:** ZONA RURAL  
**CEP:** 78.055-799  
**MUNICÍPIO:** CUIABA  
**ESTADO:** MATO GROSSO  
**Nº DO REGISTRO:** 51101547287  
**DATA DO REGISTRO:** 25/09/2006  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 13.325737-1  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 93038  
**CNPJ:** 08.314.292/0001-49

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2016.

  
FERNANDO PEREIRA DA ROCHA  
Empresario - Titular  
RG: 1.086.241-2 SJ-MT  
CPF: 880.381.731-04

  
Aurelio Teixeira Costa Neto  
Contador - CRC-MT 009354/O-1  
RG: 1292295-1 SSP-MT  
CPF: 689.908.721-68







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Certidão Nº: 156181

Validade: 31/03/2017

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 33522 desde 14/05/2015 com CNPJ 08.314.292/0001-49

**FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP**

Registrada para: OBRAS DE TERRAPLANAGEM; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRAÇAS URBANAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS.

Observações: NADA CONSTA.\*\*\*

Endereço: ROD EMANUEL PINHEIRO, 7085  
JARDIM FLORIANOPOLIS  
CUIABA-MT  
78055-799

Capital Social: R\$ 500.000,00 - QUINHENTOS MIL REAIS\*\*\*\*\*  
Registrado na Junta Comercial em 31/03/2015

Responsabilidade **HERMAN MENEZES CATHALAT FILHO**

Técnica: Carteira MG076237-VD expedida em 01/08/1990, responsável técnico desde 09/05/2016

Registrado sob o número 32708, em 01/08/1990 pelo CREA-MT.

Registro Nacional Profissional: 1413713823

Validade do contrato do profissional: 27/04/17

Titulação: Engenheiro Sanitarista

Atribuições Legais:

ARTIGO 18 DA RESOLUCAO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 9 de Maio de 2016

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site [www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br) - Empresas - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CNPJ da empresa. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: [atendimento@crea-mt.org.br](mailto:atendimento@crea-mt.org.br)



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP**, firma estabelecida na ROD Emanuel Pinheiro, nº 7085, KM 7, Zona Rural, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.314.292/0001-49, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio FERNANDO PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1086241-2 SJMT, CPF nº 880381731-04, domiciliado no mesmo endereço da empresa nesta Capital.

**CONTRATADO: HERMAN MENEZES CATHALAT FILHO**, brasileiro, Engenheiro Sanitarista, portador da Carteira Profissional do CREA CREA-MG 76.237/0, RNPnº141371382-3, inscrito no CPF sob o nº 284.730.191-72 e Carteira Identidade no 118.342SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Padre Jeronimo Botelho, 392, Dom Aquino - CUIABÁ - MT.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:**

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais como Responsável Técnico na Área da Engenharia Sanitarista, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:**

O contratado receberá a remuneração de R\$ 5.280,00, para uma jornada diária de até 06 (seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:**

O prazo de validade deste contrato é pelo período de 28/04/16 à 27/04/17, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA: Do foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, MT, 28 de abril de 2016

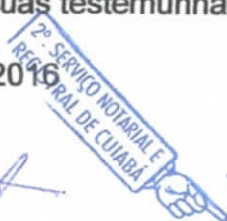
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Joelice Ramos Juntos  
Nome:  
CPF:

Marcos Vinícius  
Nome:  
CPF:



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Av. Marechal Deodoro, 330 | Bairro Santa Helena | Cuiabá-MT  
CEP 78005-505 | Fone: 65 305-4233 | Fax: 65 3051-4250  
E-mail: atendimento@cartorio20.com.br



Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
[7YRjcsz2] - FERNANDO PEREIRA DA ROCHA  
[7YRk8P82] - HERMAN MENEZES CATHALAT FILHO

0000689, 0121846  
e dou fé. Cuiabá, 29 de Abril de 2016.  
IMR

REGINA LUCIA GONCALVES FIGUEIREDO  
ESCREVENTE

Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá  
Av. Marechal Deodoro, 330 | Bairro Santa Helena | Cuiabá-MT  
CEP 78005-505 | Fone: 65 305-4233 | Fax: 65 3051-4250  
E-mail: atendimento@cartorio20.com.br

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AT181712 R\$5,30  
CODIGO DO ATO: 22.1001.089329.02.00174.0003.INGLIDE.1)  
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 689  
FERNANDO PEREIRA DA ROCHA  
CPF 880.381.731-04  
DOU FE', CUIABÁ (MT) 29/04/2016  
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AT181713 R\$5,30  
CODIGO DO ATO: 22.1001.089329.02.00174.0004.INGLIDE.1)  
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 121416  
HERMAN MENEZES CATHALAT FILHO  
CPF 284.730.191-72  
DOU FE', CUIABÁ (MT) 29/04/2016  
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>  
POLÍCIA JUDICIÁRIA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO  
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>  
POLÍCIA JUDICIÁRIA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO  
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059